

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2017 - CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia doze do mês de janeiro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando o questionamento realizado pela Gerencia Técnica do CAU/SC, através do protocolo nº 453035/2016, quanto a atribuição profissional de Arquitetos e Urbanistas para “executar a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos”;

Considerando que o questionamento decorre da solicitação de RRT extemporâneo nº 5112690, que depende de análise e aprovação do CAU/SC, em que a referida atribuição consta no campo descrição, tendo sido registrada no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT a atividade técnica de ‘2.7.4 - Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento’;

Considerando que no contrato apresentado pelo Arquiteto e Urbanista, como documento comprobatório para registro do RRT extemporâneo, consta que a empresa foi contratada para realizar a “implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativos em vias e logradouros público do município de Xaxim/SC”, sendo que o Arquiteto e Urbanista é também responsável técnico por esta empresa;

Considerando que o profissional emitiu também o RRT extemporâneo nº 5112644, referente ao mesmo objeto, contudo para a atividade de ‘Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento’, tendo sido aprovado pela CAU/SP;

Considerando que a Resolução nº 21 do CAU/BR apresenta as atividades ‘1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento’ e ‘2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento’ dentro do campo de atuação ‘Urbanismo e desenho urbano’;

Considerando a tabela de honorários do CAU/BR – Livro 2, que ao definir o escopo da atividade técnica de ‘projeto especializado de estacionamento e tráfego de veículos’ limita as informações técnicas a produzir, relacionadas aos instrumentos e equipamentos de estacionamento e tráfego de veículos, são a seleção e especificação dos equipamentos a serem utilizados e a confirmação da localização em campo dos instrumentos e equipamentos de estacionamento e tráfego de veículos, portanto, quando da realização da ‘implantação’ desta atividade, não caberá a este profissional realizar a instalação do sistema eletrônico;



Considerando que o Arquiteto e Urbanista não possui entre suas atribuições projeto e execução de sistema eletrônico;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1- Que não compete ao Arquiteto e Urbanista realizar o “projeto e a execução da instalação do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos”, estando o desempenho das atividades técnicas de ‘projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento’ e a ‘Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento’ limitadas a escala do ‘Urbanismo e desenho urbano’;

2- Por enviar ofício ao CAU/BR solicitando manifestação sobre o desempenho da atividade em questão, tendo em vista a divergência de entendimento da CEP do CAU/SC e do CAU/SP.

Florianópolis/SC, 12 de janeiro de 2017.

GIOVANI BONETTI
Coordenador

EVERSON MARTINS
Membro

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro Suplente

NORBERTO ZANIBONI
Coordenador Adjunto

_____ (ausência justificada) _____